



Câmara Municipal de Araripina

Estado de Pernambuco

Lei nº 2.462 de 18 de outubro de 2007.

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a fazer doação de Uma Área de Terreno Urbano, medindo 1.248,00m² ao **SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE PERNAMBUCO – SEBRAE**, localizado na Rua Antônio de Carvalho Leite, nesta cidade e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, o Sr. Valdeir de Andrade Batista, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara de Vereadores APROVOU e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica por esta Lei, o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao **SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE PERNAMBUCO – SEBRAE**, uma área de terra localizada na Rua Antônio de Carvalho Leite, nesta cidade, medindo área total de 1.248,00m² (Um mil, duzentos e quarenta e oito metros quadrados), limitando-se na frente-leste, com a Rua Antônio de Carvalho Leite, medindo 31,20m de largura; lado direito-sul, com o passeio da Rua Josafá Soares, medindo 40,00m de comprimento; fundos-oeste, com terreno da Prefeitura Municipal de Araripina, medindo 31,20m de largura e, lado esquerdo-norte, com o imóvel da Câmara Dirigentes Lojistas de Araripina-PE – CDL, medindo 40,00m de comprimento, inserida na área onde se encontra edificado o Centro Social Urbano de Araripina, conforme Escritura Pública, datada de 11.07.77, Registro Geral R-1-741, fls. 41 do Livro nº 2-F do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araripina, Estado de Pernambuco.

Parágrafo Primeiro – O bem imóvel objeto da presente doação servirá para que o donatário construa, nos limites legais da construção, sua sede própria –*Agência Araripina SEBRAE*, no prazo de 18 (dezoito) meses, sob pena do imóvel ser revertido ao patrimônio municipal, contados da vigência desta Lei.

Parágrafo Segundo – O donatário não poderá dar destinação diferente do objeto fim da doação.

Art. 2º – As despesas com escrituração e registro do imóvel em doação, correrão por conta do beneficiado.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de outubro de 2007.

Valdeir de Andrade Batista

- Prefeito Municipal